

**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.751/2020-PMM

**CRIA A REDE DE SOLIDARIEDADE AO
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE
COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 222, Parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município de Macapá em seu art.30, capítulo IV, a cerca das Competências do Município;

CONSIDERANDO as atribuições do **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E RESPOSTA RÁPIDA AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, conferidas pelo Decreto nº 1.625/2020-PMM, alterado pelo Decreto nº 1.653/2020-PMM, que autoriza o Comitê a responder os casos omissos e editar atos de orientações suplementares;

CONSIDERANDO o que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 a LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

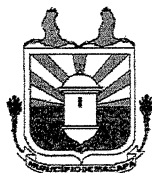
CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº. 1413 de 19 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID 19 (novo Coronavírus), e seus repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, e dá outras providencias e considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº. 1414 de 19 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada Novo Coronavírus (Covid-19) e adota outras providencias;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº. 1.692/2020, de 18 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Município de Macapá e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, estadual e municipal, notadamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a imposição do aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO ainda todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude da manutenção da prestação dos serviços públicos e da adoção de medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o **Decreto Municipal nº. 1.711, de 23 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Macapá**, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, através do Decreto Legislativo nº 0968, de 27 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Cria a rede de resposta de solidariedade para enfrentamento à Pandemia COVID-19, no âmbito do Município de Macapá.

Art. 2º A rede de resposta de solidariedade para enfrentamento à Pandemia COVID-19, como forma de enfrentamento e resposta rápida, compreende a doação de:

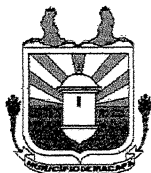
- I - Bens;
- II - Serviços;
- III - Recursos financeiros;
- IV - Voluntariado.

Art. 3º As doações de que trata o art. 2º deste Decreto, podem ser realizadas por:

- I - Pessoas Físicas;
- II - Corporações;
- III - Empresas;
- IV - Fundações;
- V - Organizações, independentemente do tipo e da natureza, desde que lícitas.

Art. 4º Os recursos serão utilizados única e exclusivamente em despesas de bens e serviços para o enfrentamento da Pandemia COVID-19 e atenderá os seguintes critérios:

- I - Informar periodicamente (no mínimo mês a mês) sobre a forma como os fundos, bens e serviços doados estão a ser utilizados;
- II - Atender a sociedade macapaense, em especial as pessoas hipossuficientes e em vulnerabilidade social e econômica.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

III - Prioridade para aquisição de EPI para os profissionais da Saúde, para os serviços de enfrentamento ao COVID-19;

IV - As formas de doação em dinheiro serão única e exclusivamente via transferência bancária ou depósito em cheque nominal e cruzado à Prefeitura Municipal de Macapá, com envio do comprovante de transferência;

V - O horário de atendimento será das 8h às 16h, via e-mail doaçãocovid19@macapa.ap.gov.br

Art. 5º Podem ser doados, desde que estejam no prazo de validade, sejam úteis aos fins a que se destinam e não importem gasto excessivo para seu transporte e guarda os seguintes itens, além de outros:

I - **Alimentos não perecíveis:** arroz, feijão, cuscuz, macarrão (instantâneo e comum) café, açúcar, sal, farinha de trigo, os enlatados (salsicha, sardinha), leite em pó, óleo de soja, café, bolachas;

II - **Materiais de higiene pessoal:** creme dental, escova de dente, sabonete, shampoo, condicionador de cabelo, aparelho de barbear descartável, papel higiênico, absorvente, sabonete líquido, álcool em gel 70%;

III - **Materiais de limpeza:** sabão em barra, sabão em pó, detergente, desinfetante, água sanitária (hipoclorito de sódio), esponja de aço;

IV - **Equipamento de proteção individual - EPIs:** Máscaras de proteção, Máscara Cirúrgica, máscara N-95, luvas descartáveis, papel toalha, óculos de proteção, protetor facial, avental de proteção, avental descartável, macacão impermeável, toucas;

V - **Donativos em Espécie:** transferidos ou depositados no Banco do Brasil, CONTA MUNICIPAL DE RESPOSTA DE SOLIDARIEDADE COVID-19, AGÊNCIA 3573-0, CONTA CORRENTE 8173-6.

§ 1º As doações dos materiais mencionados nos incisos I a IV, podem ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço, ou em outro endereço definido pelo COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E RESPOSTA RÁPIDA AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a buscar as doações nos casos de impossibilidade de entrega por parte do doador, salvo se os custos de busca forem maiores do que o valor do bem doado.

Art. 6º Bens inservíveis, fora do prazo de validade ou que importem em reparo ou conserto não devem ser recebidos em doação.

Art. 7º Ficam atribuídas as seguintes responsabilidades:

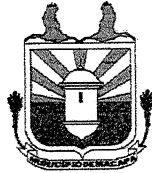
I - A Secretaria Municipal de Assistência Social cabe coordenar o recebimento de bens, serviços e voluntários;

II - A Secretaria Municipal de Finanças cabe coordenar as doações em dinheiro;

III - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação cabe coordenar o funcionamento no âmbito da Tecnologia da Informação;

IV - A Secretaria Municipal de Comunicação Social cabe coordenar o esforço de divulgação e comunicação com a sociedade;

V - A Fundação Municipal de Cultura cabe coordenar o esforço de voluntariado com a sociedade;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

VI - A Secretaria de Transparência e Controladoria cabe fiscalizar e auditar o programa.

Art. 8º Ao final da Pandemia COVID-19, caso haja excedentes de bens e recursos financeiros, eles serão destinados exclusivamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 9º A Comissão de Enfretamento e Resposta Rápida ao COVID-19, poderá editar atos normativos complementares a este Decreto, que entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 30 de MARÇO de 2020.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ



MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL



PAULO SÉRGIO ABREU MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



NAIR MOTA DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA

ILZIANE LAUNÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS